# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 237/16

Considerando ser a chamada “Taxa do Lixo” (TRSD) um tributo sujeito à contraprestação de serviços realizados pela municipalidade;

considerando que a Prefeitura Municipal do Salvador, através do órgão responsável pela limpeza pública, não cobre cem por cento da área da Cidade;

considerando que, conforme ficou demonstrado em audiência pública realizada por esta Câmara Municipal, através da Ouvidoria, em 07/02/2014, no auditório Emmerson José, que existem locais em que não há serviço de coleta de resíduos sólidos, nem de outro qualquer, prestado pelo órgão de limpeza;

considerando ainda que a cobrança sem a prestação dos serviços é indevida e ilegal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que autorize de logo a identificação dos locais não atingidos pelos serviços referendados e suspenda a cobrança da TRSD dos contribuintes ali localizados.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2016.

HEBER SANTANA